



**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
2024-2028**

Plano de Gestão
Administrativa

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2. SOBRE A ENTIDADE	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
3.2. Distribuição de competências	5
3.3. Política de Alçadas	8
3.4. Processo decisório de investimentos	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	9
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
5.1. Conflitos de Interesse	9
5.1.1. Público Interno	9
5.1.2. Público Externo	10
6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	10
6.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	11
6.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos	12
7. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	12
8. SOBRE O PLANO	13
8.1. Cenário Macroeconômico	13
8.2. Estudo de Macroalocação	14
9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
9.1. Rentabilidade e benchmarks	15
10. LIMITES	16
10.1. Limite de alocação por segmento	16
10.2. Alocação por emissor	18
10.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador/instituidor)	18
10.3. Concentração por emissor	18
11. RESTRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS/FUNDOS EXCLUSIVOS	19
12. DERIVATIVOS	19
13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	20
14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	20
14.1. Risco de Mercado	21
14.1.1. VaR e B-VaR	21
14.1.2. Stress Test	22

14.13. Monitoramento e Providências.....	22
14.2. Risco de Crédito.....	22
14.21. Abordagem Qualitativa.....	23
14.22. Abordagem Quantitativa.....	23
14.23. Exposição a Crédito Privado.....	25
14.24. Controle de Concentração.....	25
14.3. Risco de Liquidez.....	26
14.31. Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	26
14.4. Risco Operacional.....	26
14.5. Risco Legal.....	27
14.6. Risco Sistêmico.....	27
14.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	27
15. CONTROLES INTERNOS.....	28
15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	28
15.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento.....	29
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	29

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa Inovar Previdência, administrado pela Inovar Previdência, referente ao exercício de 2024, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Variável, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Inovar Previdência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivos Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f..

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 RESPONSABILIDADES E DEVERES INDIVIDUAIS COMUNS A TODOS

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesse; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Inovar Previdência deve:

- Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;

- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo de 3 anos, permitida recondução, ou pelo prazo determinado pelo Conselho Deliberativo em sua nomeação.
Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e a imobilização de recursos da Entidade.

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão do Portfólio, alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

Maiores detalhes constam no Estatuto e no regimento interno deste órgão.

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Inovar Previdência deve:

- Determinar os Gestores de Recursos a gerenciarem os ativos da Entidade;
- Determinar o Custodiante dos ativos dos Planos da Entidade;
- Determinar os Administradores de Recursos a gerenciar os ativos do Plano da Entidade;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, analisar as performances qualitativa e quantitativa de seus Gestores de Recursos, incluindo:
 - ✓ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - ✓ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ✓ Revisão das atividades e características dos Gestores de Recursos, conforme critérios determinados nas suas escolhas.
- Determinar os provedores da análise de performance, e demais especialistas, quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registro na CVM;

- Evitar condições de conflito de interesse entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

Maiores detalhes constam no Estatuto da Entidade.

ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Inovar Previdência;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Manter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da Entidade, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesse entre a Entidade e as Patrocinadoras / Instituidoras;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Inovar Previdência;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Inovar Previdência, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Inovar Previdência e respectivos Gestores de Recursos, Administradores e Custodiante;

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Propor ao Conselho Deliberativo da Inovar Previdência alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercê-las, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar documento ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;

- Propor à Diretoria Executiva eventual substituição de Administradores e Custodiante, levando em consideração aspectos técnicos qualitativos e quantitativos na prestação de serviço, bem como seu custo para a Entidade.

O Mandato do AETQ tem prazo de 3 anos permitida recondução, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito;
- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência deve:

- ·Propor a revisão anual da Política de Investimentos à Diretoria Executiva da Entidade;
- ·Recomendar alternativas de investimento visando aumento de diversificação como forma de mitigação de risco do portfólio;
- ·Realizar reuniões quadrimestrais com os gestores externos para acompanhamento das estratégias de investimentos;
- ·Assessorar a diretoria executiva na seleção e contratação de prestadores de serviço relativos à gestão dos investimentos;
- ·Analisar propostas de investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que compõem os recursos garantidores dos planos, sejam de gestão interna ou externa.

O Comitê de Investimentos da Inovar Previdência possui caráter consultivo de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sem poder de decisão.

3.3 POLÍTICA DE ALÇADAS

A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, individualmente ou em tranches, superarem 15% do total dos RGRT – Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, exceto em casos específicos de evento de liquidez como retiradas de patrocínio.

Além disso, investimentos que possuam liquidez baixa, definidos a seguir, devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Fundos fechados de forma geral;
- Fundos de crédito com prazo superior a 2 (dois) anos;
- Fundos de ações ou multimercados com prazo de resgate superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.4 PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

Para fins de simplificação, plotamos abaixo organograma que visa apresentar o processo decisório de investimentos e os principais agentes de recomendação e deliberação:



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	251.281.578-14	Cleber Diniz Nicolav	Diretor-Superintendente
ARGR	267.491.058-58	Silvia Ribeiro Lopes	Gerente Contábil

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1 CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

5.1.1 PÚBLICO INTERNO

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflito de interesse, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo

decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesse, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o dos planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potencial conflito de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I.Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores e instituidores;

II.Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;

III.Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV.Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 PÚBLICO EXTERNO

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesse, real, potencial ou aparente.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflito de interesse, sendo alvos de análise qualificada do setor jurídico.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas e;
- Potenciais conflitos de interesse de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

6.DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia pelos responsáveis pela gestão do veículo, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimentos e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de tópicos relacionados à sustentabilidade e;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

6.1 DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa de retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

6.2 DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias e;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar a performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

A utilização de análises de propostas de investimentos, avaliações de risco, ou qualquer outro serviço ou produto desenvolvido por consultores externos não exime a EFPC de avaliar criticamente e com profundidade esses estudos, de compreender as metodologias e métricas por eles utilizadas, bem como buscar toda e qualquer informação necessária para subsidiar sua tomada de decisão, estando assim, preservada, sob qualquer circunstância, a responsabilidade dos gestores e empregados da EFPC pela administração dos recursos dos Planos de Benefícios, na medida de suas atribuições, de acordo com a norma que regulamenta a matéria.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

8. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	CDI
CNPB	99.770.000-00
CNPJ Entidade e do Plano	73.000.838/0001-59
Nome	Plano de Gestão Administrativa

8.1 CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com a realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimentos.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com o intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela Entidade.

PROJEÇÕES DE RETORNO*							
Benchmark	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Anualizado
CDI/SELIC	12,75%	10,63%	9,00%	8,50%	8,25%	8,00%	8,87%
IPCA/INPC	5,19%	4,23%	4,03%	3,58%	3,50%	3,50%	3,77%
IGP-M/IGP-DI	-5,19%	3,96%	3,87%	4,00%	4,00%	4,00%	3,97%
IMA-B		11,36%	10,64%	9,90%	9,30%	9,14%	10,06%
IMA-B 5		10,35%	10,00%	9,13%	8,82%	8,57%	9,37%
IMA-B 5+		12,13%	11,12%	10,49%	9,67%	9,57%	10,59%
Dólar		2,57%	3,14%	3,98%	2,00%	2,00%	2,74%
Crédito CDI - High Grade		12,28%	10,09%	9,59%	9,33%	9,08%	10,07%
Crédito IPCA - High Grade		12,01%	11,10%	10,22%	9,91%	9,66%	10,58%
Multimercado		12,84%	11,18%	10,67%	10,42%	10,16%	11,05%
Ibovespa		14,50%	12,82%	12,30%	11,50%	11,24%	12,47%
IFIX		10,85%	10,50%	9,63%	9,32%	9,07%	9,87%
Global Agg Bond		11,18%	9,55%	9,04%	8,79%	8,54%	9,42%
MSCI World		12,13%	10,50%	10,00%	9,25%	9,00%	10,17%
Exterior RF - Sem Hedge		14,03%	12,99%	13,38%	10,97%	10,71%	12,41%
Exterior RV - Sem Hedge		15,00%	13,97%	14,37%	11,44%	11,18%	13,18%

*Projeções de mercado do estudo da consultoria Aditus.

8.2 ESTUDO DE MACROALOCAÇÃO

Com base nas características do plano, a Entidade atualizou em 2023 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco estimado x retornos esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando, ao menos, igualar a taxa de referência do plano a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

9.1 RENTABILIDADE E BENCHMARKS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA¹ – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	2019	2020	2021	2022	2023 ²	ACUMULADO
Plano	12,61%	6,65%	7,42%	8,66%	12,16%	57,24%
Renda Fixa	10,09%	7,70%	11,67%	11,04%	12,16%	64,90%
Renda Variável	31,18%	1,27%	-10,21%	5,16%	NA	25,44%
Estruturado	9,80%	8,26%	5,78%	14,84%	NA	44,40%
Imobiliário	-0,56%	-13,69%	NA	NA	NA	14,17%
Exterior	26,54%	25,01%	10,24%	-7,58%	NA	61,17%

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada.

² Rentabilidade auferida até outubro/2023.

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	CDI	8,87%
Renda Fixa	CDI	8,87%

10. LIMITES

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

10.1 LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	0%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		0%
		c	ETF Renda Fixa		0%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias		0%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		0%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		0%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		0%

22	-	-	Renda Variável	70%	0%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	0%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	0%
	III	-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	0%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	0%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	-	-	Imobiliário	20%	0%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
-	-		0%		
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	0%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	0%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		0%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		0%
	IV	-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível I e FIA – BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		0%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		0%
-	-		0%		

10.2 ALOCAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	0%
	III	-	Demais Emissores	10%	0%

10.2.1 LIMITE RESTRITIVO DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR (CASO DE EMISSOR-PATROCINADOR/INSTITUIDOR)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC e do plano de gestão administrativa, não poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados às patrocinadoras, instituidores, terceiros e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes.

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinadoras, Instituidores e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes	10%	0%

10.3 CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
28	II	a	Patrocinadoras, Instituidores e demais empresas ligadas ao grupo econômico destes	25%	0%
		b	FIDC e FIC-FIDC	25%	0%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado, FIP ⁴	25%	0%
		e	FII e FIC-FII	25%	0%
		f	FI e FICFI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do art. 26	25%	0%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁵	25%	0%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	0%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	0%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	0%	

³ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observarem os limites do art. 28.

⁴ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁵ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

11. RESTRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS/FUNDOS EXCLUSIVOS

ATIVO	GESTÃO PRÓPRIA	GESTÃO TERCEIRIZADA
Títulos de Emissão de uma ou mais Patrocinadoras, Instituidores e Terceiros dos Planos de Benefícios administrados pela EFPC, conforme legislação em vigor, ou seja, no máximo 10% do patrimônio da Entidade.	Não	Não
Títulos de Renda Fixa de empresas não financeiras com rating de emissão grau de investimento conforme definição desta Política.	Não	Sim
Operações no mercado futuro de taxa de juros, índices de preços e taxas prefixadas.	Não	Sim
Operações no mercado futuro de câmbio.	Não	Sim
Operações com derivativos de ações como termo e box de ações, tendo sempre em vista os objetivos de rentabilidade e enquadramento legal descritos nesta Política de Investimentos e na legislação em vigor.	Não	Sim
Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	Não	Sim
CCCB, CCB, CRI e CCI	Não	Sim

12. DERIVADOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;⁶
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.⁷

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

⁶ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁷ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado por:

- Agente de custódia ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado, e que sejam guardadas evidências do preço da negociação em consonância com o praticado pelo mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

14.1 RISCO DE MERCADO

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a Entidade emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

14.1.1 VAR E B-VAR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com lambda 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATOS	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Caixa	Cotas de fundo aberto sem crédito privado, alocadas em carteira própria, com objetivo de gerir a liquidez principal do fundo para o cumprimento das principais obrigações da Entidade no ano, tais como pagamento de benefícios, resgates, portabilidades e despesas administrativas, além de eventual liquidez tática.	CDI	VaR	0.50%

Obs.: para os demais segmentos considera-se os parâmetros de seu veículo de investimento.

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no spread exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

14.1.2 STRESS TEST

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁸
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 8% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

14.1.3 MONITORAMENTO E PROVIDÊNCIAS

Em razão da gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

14.2 RISCO DE CRÉDITO

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

⁸Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos, se adquiridos diretamente em carteira própria, estão restritos aos títulos: Letras Financeiras, Certificado de Depósito Bancário e Depósitos a Prazo com Garantia Especial. Deve ser precedida de prévia análise que incluirá avaliação da emissão/emissor, rating adequado à Política em escala nacional, resultado esperado, enquadramento prévio com a Política de Investimentos e a legislação vigente e comparação com mercado. Quando adquiridas cotas de fundos de investimento relacionadas a risco de crédito, a Entidade deve avaliar a capacidade de gerenciamento de risco do gestor, diversificação das carteiras e outros controles relacionados ao mandato. Em ambos os casos, todo o processo deve ser documentado e armazenado na Entidade, garantindo a transparência, clareza de critérios e deve ser revisitado/atualizado sempre que necessário.

A análise realizada procura identificar os fatores que possam deteriorar a performance do fundo investido ou a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de gestão e de pagamento, incluindo-se: estrutura e processos da gestora, análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias. Aspectos ESG etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um fundo, emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de deterioração de crédito ou, no cenário mais extremo, o risco de default, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (rating).

14.2.1 ABORDAGEM QUALITATIVA

No caso de investimentos nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento e/ou mandato do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados por este à Entidade, além dos insumos gerados por consultoria contratada.

14.2.2 ABORDAGEM QUANTITATIVA

Sobre a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada por meio da utilização de ratings definitivos atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de default, sintetizada por uma escala de notas nas quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão e, não havendo este rating, será observado o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco abaixo, e se a nota é, de acordo com a escala das agências no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como grau “Investimento” a seguir:

FAIXA	FITCH	S&P	MOODY'S	GRAU	
1	AAA (bra)	brAAA	Aaa.br	INVESTIMENTO	
2	AA+(bra)	brAA+	AA+.br		
	AA (bra)	brAA	AA.br		
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br		
3	A+ (bra)	brA+	A+.br		
	A (bra)	brA	A.br		
	A- (bra)	brA-	A-.br		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br		ESPECULATIVO
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br		
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br		
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br		
	BB (bra)	brBB	BB.br		
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br		
6	B+ (bra)	brB+	B+.br		
	B (bra)	brB	B.br		
	B- (bra)	brB-	B-.br		
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br		
	CC (bra)	brCC	CC.br		
	C (bra)	brC	C.br		
8	D (bra)	brD	D.br		

Os investimentos que possuírem rating igual às notas indicadas na tabela da faixa 1 até a faixa 4 serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente em escala local na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimentos.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

14.2.3 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que seja respeitado o limite de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Crédito) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	0%
Grau Especulativo	1%

O limite para títulos classificados na categoria “Grau Especulativo” visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

14.2.4 CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	1%	1%
Corporativo	1%	1%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence, considerando tanto a gestão proprietária em carteira quanto de terceiros.

14.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

14.3.1 REDUÇÃO DE DEMANDA DE MERCADO (ATIVO)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	50%
252 dias úteis	70%
1260 dias úteis	80%

14.4 RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 15 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- Segregação de atividades;
- Reuniões periódicas para acompanhamento da gestão de recursos de terceiros;

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimentos; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente de forma a prover a segurança necessária.

14.5 RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle de riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados semestralmente pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento de eventuais riscos jurídicos da carteira de investimentos.

14.6 RISCO SISTÊMICO

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado, calculando o VaR e Stress da carteira consolidada, conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimentos, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14.7 RISCO RELACIONADO A SUSTENTABILIDADE

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (Environmental, Social & Governance), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Aspectos de governança na gestão de empresas e ativos investidos;
- Respeito pelos direitos humanos e;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade observará em seus processos de seleção com a incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção do portfólio.

Buscando integrar iniciativas voltadas à questão da governança e responsabilidade socioambiental, a INOVAR PREVIDÊNCIA tornou-se signatária do protocolo CDP (Carbon Disclosure Project) e a busca de adoção de processos internos/administrativos que contribuam com os preceitos em questão, como a MOSS Earth.

O monitoramento dos protocolos de ESG por instituições de gestão de recursos terá peso nos critérios de seleção.

15. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN N° 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

15.1 CONTROLES INTERNOS APLICADOS NA GESTÃO DE RISCOS

RISCO	MONITORAMENTO	CONTROLES ADOTADOS
Risco de mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores - mensal; - Relatórios de Risco - mensal; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos. - mensal.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings.	- Controles pelos gestores - mensal; - Relatórios de Risco - mensal; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating - mensal. - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos - mensal; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de Risco e Compliance - mensal; - Acompanhamento mensal do fundo de liquidez onde a Entidade extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios no curto e médio prazo - mensal.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Diagnóstico de Liquidez que avalia a composição do passivo entre as diferentes classificações de participantes (Assistidos, Ativos, em Benefício Proporcional Diferido e Autopatrocinados) - mensal - Simulador de Longo Prazo que apura a necessidade de liquidez do plano ao longo do tempo para pagamento de suas obrigações/benefícios com a correspondente evolução patrimonial, utilizando cenários base e de stress. - anual

Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho - anual; - Adoção de práticas de governança corporativa - anual; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos. - conforme vencimento
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal - mensal; - Enquadramento da Política de Investimentos - mensal; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance - mensal; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço - anual.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de segmentos, setores, veículos de investimento e emissores.

15.2 CONTROLES INTERNOS APLICADOS EM EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Aprovação Diretoria Executiva	14/11/2023
Aprovação Conselho Deliberativo	04/12/2023
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2024
Encaminhamento Conselho Fiscal	08/12/2023



INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000

  (11) 4210-2420

 contato@inovarprevidencia.com.br

 www.inovarprevidencia.com.br